

CÓDIGO DE CONDUTA SCHIAVINOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1. PREÂMBULO

Todos os sócios, advogados e estagiários do escritório Schiavinoto Advocacia estão submetidos às regras deontológicas próprias da profissão e ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos da Lei Federal n. 8.906/1994 e demais atos e decisões do Conselho Federal e das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Em razão disso, os profissionais da Schiavinoto Advocacia têm o compromisso inflexível e indesviável com a honra e a dignidade da profissão, atuando com independência técnica, ética, decoro, lealdade e boa-fé.

O nosso compromisso integral com a prestação de serviços jurídicos nos levou a elaborar um documento próprio, que, junto ao Código de Ética e Disciplina da OAB e ao Regimento Interno da Schiavinoto Advocacia visa reger o relacionamento dos integrantes da nossa equipe de advogados, estagiários e funcionários/colaboradores, não apenas entre si, como também no trato com clientes, autoridades públicas, fornecedores, concorrentes e a sociedade em geral: o presente Código de Ética, Conduta e *Compliance* da Schiavinoto Advocacia.

Eventuais desvios aos princípios e valores ora estabelecidos podem e devem ser reportados por qualquer pessoa interessada, integrante ou não, dos quadros de profissionais e funcionários/colaboradores da Schiavinoto Advocacia, o que será devidamente apurado. O anonimato ou confidencialidade da identidade é assegurado de forma integral e permanente, apresentando-se como instrumento motivador de denúncias a violações a este Código.

Schiavinoto Advocacia buscar evoluir para bem servir a seus clientes em todos os ramos do Direito Penal com ênfase nas questões penais relacionadas à atividade empresarial - Direito Penal Econômico; Direito Administrativo e Consultoria Empresarial, sempre de forma criativa, segura, inovadora, personalizada e eficaz. Para tanto, o Escritório se organizou nos moldes de excelência profissional dos mais conceituados Escritórios de Advocacia, na convicção de que a advocacia exige a organização de uma



SCHIAVINOTO
advogados

Rua Bolívia nº 182 sala 2
Parque das Nações
Santo André, SP.
CEP: 09280-290
+55 11 991725519
atendimento@schiavinoto.adv.br

empresa de advocacia. Com esse propósito, implantou uma estrutura ágil, abrangente, dotada dos melhores recursos humanos e tecnológicos em cada área de especialidade, voltada inteiramente para atender às demandas jurídicas e aos interesses de seus clientes, com dedicação, lealdade e eficiência de resultados.

O objetivo da Schiavinoto Advocacia é o engajamento nas atividades de advocacia e o permanente compromisso com a ética profissional e responsabilidade social, visando ao atingimento do mais elevado padrão de qualidade, que conduza a uma posição de destaque e liderança no mercado da advocacia e cível em que atua.

2. POLÍTICA DE EXCELÊNCIA

2.1. VALORES E PRINCIPIOS

2.1.1. COMPETÊNCIA

- 2.1.1.1.** Todos os profissionais são instigados a buscar a melhoria técnica e aperfeiçoamento constante, visando garantir a produção de defesas técnicas em total alinhamento com as mais atuais teses jurídicas quanto ao tema tratado na causa à qual se dedicam.
- 2.1.1.2.** Deve o profissional agir com retidão e obediência às normas legais e processuais, para que se alcance o ideal de justiça para o caso concreto, procurando desenvolver com perfeição todas as tarefas profissionais.
- 2.1.1.3.** Temos a absoluta convicção de que para se executar com presteza e eficiência os compromissos assumidos com os clientes, é necessário o compromisso inabalável com a ética profissional aliado ao desenvolvimento de trabalhos de superior qualidade técnica, afinados às mais atuais teses das Ciências Jurídicas e de nossos Tribunais.
- 2.1.1.4.** Para isso, todos os profissionais firmam quando de sua contratação em “Termo de Ciência, Autorização e Compromisso Profissional”, onde se comprometem à estrita observância das regras e normas éticas da advocacia, incluindo a Lei n. 12.846/2013.

2.1.2. ÉTICA



No exercício de suas atribuições, os sócios, advogados e estagiários deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança dos colegas, dos clientes e da sociedade em geral.

3. PRINCÍPIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS

- 3.1. Além das disposições legais sobre o exercício da advocacia, contidas, dentre outros normativos, no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, sócios, advogados e estagiários (em conjunto “Advogado(s)”) e, no que couber, os demais funcionários deverão observar especialmente os seguintes princípios:
 - 3.1.1. **Espírito societário:** conduzir suas atividades profissionais tendo sempre em vista o interesse geral do Escritório, o qual se sobrepõe, por definição, aos interesses profissionais individuais de cada integrante;
 - 3.1.2. **Legalidade:** exercer a advocacia, em qualquer de seus campos, dentro dos limites estabelecidos em lei;
 - 3.1.3. **Inexistência de conflito de interesses:** não aceitar tarefa ou causa que possa conflitar com interesses de clientes e do próprio Escritório;
 - 3.1.4. **Confidencialidade:** manter confidenciais quaisquer informações e documentos sigilosos que lhe hajam sido transmitidos pelo cliente, ou de que tenha tido conhecimento no exercício da profissão e, em particular, em virtude de sua posição do desempenho de suas tarefas profissionais no Escritório;
 - 3.1.5. **Moralidade:** observar comportamento condizente com os bons costumes, a sobriedade e a cortesia, bem como alertar clientes e companheiros de trabalho para situações que possam configurar quebra de princípios éticos;
 - 3.1.6. **Transparência:** adotar postura profissional clara e objetiva, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou de reserva necessária à manutenção do princípio da confidencialidade;



SCHIAVINOTO
advogados

Rua Bolívia nº 182 sala 2
Parque das Nações
Santo André, SP.
CEP: 09280-290
+55 11 991725519
atendimento@schiavinoto.adv.br

- 3.1.7. Isenção:** abster-se de se associar com clientes, salvo para fins benemerentes e de manter com clientes, sem prévio conhecimento dos sócios, relações negociais extraprofissionais, bem como de negociar com ações de emissão de clientes;
- 3.1.8. Exação:** zelar pela qualidade e presteza na prestação de serviços e observar com rigor os prazos legais.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS – DETALHAMENTO

- 4.1. Espírito societário:** O espírito societário implica o compromisso ativo de (i) colaborar na consecução de políticas fixadas pelos órgãos de direção do Escritório, e (ii) não sobrepor interesses pessoais ao interesse coletivo do Escritório.
- 4.2. Confidencialidade:** Em conformidade com o disposto no Acordo sobre Informações Confidenciais firmado pelos Integrantes e na Política Interna de Informação Confidencial e Negociação de Valores Mobiliários, as informações e documentos recebidos de clientes são confidenciais, a menos que se trate de material de natureza pública ou conhecimento geral, ou ainda que se destine, pela natureza do serviço, à divulgação. Serão igualmente tratados como confidenciais aqueles documentos e informações de caráter sigiloso, conhecidos em razão do exercício da profissão, mesmo que não provenham de clientes.
- 4.2.1.** Ainda que não confidenciais, não serão divulgados documentos e/ou informações que possam ser considerados inconvenientes para a imagem do Escritório ou dos seus clientes. A confidencialidade implica a proibição de discussão de matéria de interesse de cliente ou do Escritório fora de contexto estritamente profissional.
- 4.3. Conflito de interesses:** Antes da aceitação de tarefa ou causa nova, o advogado deverá certificar-se da inexistência de conflito de interesses. O conflito poderá ser de duas espécies: (i) em relação aos interesses de cliente ativo; (ii) em relação à tese jurídica a ser defendida, em se tratando de parecer ou contencioso administrativo ou judicial.



- 4.3.1. A consulta sobre eventual conflito será feita ao Cadastro Central de Clientes e aos sócios.
- 4.3.2. Os sócios poderão decidir pela não aceitação de patrocínio de determinados assuntos em razão de fatores econômicos ou políticos.
- 4.4. **Ética:** O princípio da moralidade obriga não apenas à abstenção da prática de ato que seja real ou potencialmente antiético, mas, em situações que possam configurar violação à lei (ex: corrupção, tráfico de influência, concussão), compreende também o dever de alertar o cliente para os riscos de adoção dessas condutas.
 - 4.4.1. Ainda que solicitado pelo cliente, o advogado não poderá indicar outros escritórios para a execução de serviços que constituam violação de lei.
- 4.5. **Isenção:** A aplicação deste princípio impõe ao advogado que mantenha independência em relação às atividades dos clientes e não faça negócios com clientes que exorbitem o exercício da profissão ou aceite cargo de administração de clientes sem a autorização dos sócios.
 - 4.5.1. O princípio da isenção não impede que um empreendimento ao qual o advogado já esteja associado torne-se cliente do Escritório e tampouco impede o advogado de participar de fundo de investimento que detenha valores mobiliários de emissão de clientes, desde que o fundo mantenha tais valores em carteira diversificada sobre a qual o advogado não tenha poder de decisão.
 - 4.5.2. Impõe-se também que o Integrante evite circunstâncias e abstenha-se de práticas que possam configurar o chamado *insider trading*, em conformidade com a Política Interna de Proteção de Informação Confidencial e Negociação de Valores Mobiliários.
 - 4.5.3. Para os fins deste Código, *insider trading* significa a utilização, em proveito próprio, ou a divulgação para proveito de terceiros, de informações sabidamente desconhecidas do público, capazes de influir ulteriormente na cotação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta.

5. DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO



SCHIAVINOTO
advogados

Rua Bolívia nº 182 sala 2
Parque das Nações
Santo André, SP.
CEP: 09280-290
+55 11 991725519
atendimento@schiavinoto.adv.br

- 5.1. Todos os integrantes têm a obrigação de zelar, na sua atuação profissional, pelo cumprimento integral e pela não violação das normas relativas à legislação anticorrupção, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei n. 12.846/2013, e a legislação estrangeira correlata, de que são exemplos o *Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA, de 1977, dos Estados Unidos da América, e o *United Kingdom Bribery Act*, de 2010, do Reino Unido.
- 5.2. O Escritório não tolera práticas de corrupção de qualquer natureza. Por isso, proíbe que qualquer de seus Integrantes prometa, ofereça ou dê, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com vistas à obtenção de qualquer favorecimento indevido.
- 5.3. Nesse sentido, não se admite o pagamento ou o oferecimento de vantagens indevidas a agente público com o intuito de acelerar ou de favorecer a análise de processos judiciais ou administrativos, inclusive para a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.
- 5.4. O Escritório não intermediará, a pedido de terceiros, ainda que clientes, o pagamento de quaisquer valores a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas.

6. RELACIONAMENTO EXTERNO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 6.1. No contato profissional com agentes públicos em geral, o advogado deve estar ciente de que esses funcionários estão submetidos a normas de conduta, tais como: (i) o Estatuto do Funcionário Público - Lei n. 8.112, de 1990; (ii) a Lei de Improbidade Administrativa – Lei n. 8.429, de 1992; (iii) a Lei sobre Conflito de Interesses – Lei n. 12.813, de 2013; (iv) o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal – Decreto n. 1.171, de 1994; , (v) o Código de Conduta da Alta Administração Federal - Exposição de Motivos n. 37, de 18 de agosto de 2000; e (vi) as normas de conduta específicas de cada Poder, esfera de Governo, órgão ou entidade.



- 6.2. Tais normas impõem ao servidor restrições quanto ao recebimento de presentes, convites para viagens e eventos, prestação de serviços durante horário de expediente ou que conflitem com suas atividades funcionais, assim como estabelecem prazos de quarentena para aceitação de propostas de trabalho.
- 6.3. Nesse sentido, ofertas de presentes e outros benefícios (incluindo brindes, viagens, entretenimento, hospedagem, etc.) a agentes públicos não devem ser realizadas com intuito de influenciar decisões do poder público em favor de interesses do Escritório ou de seus clientes.
- 6.4. Os presentes e entretenimentos concedidos a agentes públicos que tenham o poder de influenciar decisões nas quais o Escritório ou seus clientes tenham interesse estão limitados ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo preferencialmente se constituir em brindes.
- 6.5. Consideram-se brindes objetos de baixo valor (até R\$ 100,00) de ampla distribuição, utilizados para promoção do nome do Escritório e que, por essa razão, normalmente possuem a logomarca do Escritório, tais com canetas, calendários, etc.
- 6.6. Convites a agentes públicos para participarem de atividades de entretenimento também devem observar o mesmo limite de R\$ 100,00.
- 6.7. Os Integrantes poderão convidar agentes públicos para refeições de trabalho. As refeições devem ter custo moderado, sem exageros ou excessos, e ser compatíveis com nível hierárquico do agente público. A frequência no oferecimento de refeições para o mesmo agente público pode sugerir concessão de benefício a esse agente, devendo, portanto, ser evitada.
- 6.8. O pagamento de despesas de hospedagem para agentes públicos somente poderá ser efetuado mediante prévia consulta ao Comitê de Ética e jamais deve estar associado a atividades de lazer ou de entretenimento. O pagamento de diárias ou a restituição de valores pagos de hospedagem a agentes públicos devem ser evitados.
- 6.9. Casos excepcionais não previstos neste Código, relativos à concessão de presentes e outros benefícios a agentes públicos deverão ser prévia e



expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, desde que não estejam em confronto com a legislação anticorrupção e nem com os Códigos de Ética das instituições a que pertençam os respectivos agentes.

- 6.10. Presentes ou outros benefícios dados, em caráter pessoal, a agentes públicos que tenham o poder de influenciar decisões nas quais o Escritório ou seus clientes tenham interesse ou clientes deverão ser previamente comunicados ao Comitê de Ética.
- 6.11. Para fins deste Código, considera-se: a) Administração Pública - é o conjunto de órgãos e entidades do Estado brasileiro ou de um país estrangeiro em todos os níveis: federal, estadual e municipal e de todos os Poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo, observada a organização político-administrativa de cada Estado nacional. Compreendem-se ainda dentro do conceito de Administração Pública as organizações públicas internacionais multilaterais.
- 6.12. Agente Público - é qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo Governo brasileiro ou de um país estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração. Os funcionários das organizações públicas internacionais multilaterais encontram-se compreendidos no conceito de "agente público".

7. QUALIDADE NOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. Qualidade é um processo inesgotável de busca da excelência. A busca da qualidade deve fazer parte de todos os momentos e situações no trabalho. Ela não está somente naquilo que pode ser melhorado, mas também na manutenção dos níveis alcançados. A busca pela melhoria deve ser contínua e permanente. Portanto, cada profissional deve ter em mente que todo e qualquer trabalho é importante e precisa ser feito com a melhor qualidade sempre.
- 7.2. A qualidade dos serviços prestados é uma obrigação dos profissionais, que só será atendida dentro das expectativas do cliente quando houver uma



SCHIAVINOTO
advogados

Rua Bolívia nº 182 sala 2
Parque das Nações
Santo André, SP.
CEP: 09280-290
+55 11 991725519
atendimento@schiavinoto.adv.br

busca constante por conhecimento, produtividade, que garanta a agilidade, expertise e criatividade.

8. ADVOCACIA PRO BONO

- 8.1. Visando o combate a desigualdade de acesso à justiça, atendendo as pessoas vulneráveis e organizações da sociedade civil, por meio de estímulo à advocacia voluntária e produção de conhecimentos jurídicos, Schiavinoto Advocacia conta com uma equipe disposta a oferecer serviços voluntários com máxima qualidade, viabilizando os atendimentos e conscientizando a população sobre diversos temas.
- 8.2. A advocacia *pro bono* será realizada nos termos do artigo 30 da Resolução nº 02/2015 e do Provimento nº 166/2015, do Conselho Federal da OAB.
- 8.3. É vedado o uso da advocacia *pro bono* para fins político-partidários ou eleitorais. Igualmente, não pode atuar em prol de instituições que tenham objetivos político-partidários ou eleitorais. Também é proibido o exercício desse serviço como forma de publicidade para captação de clientela.
- 8.4. O Conselho de Sócios decidirá quais serão as demandas atendidas pela Comitê *Pro Bono*.

9. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

- 9.1. O corpo profissional deve agir com total franqueza e lealdade para com seus clientes, utilizando-se da verdade e clareza no trato e na defesa de seus interesses. Tais posturas são imprescindíveis para o respeito, confiança e boa relação profissional que deve existir entre cliente e advogado.
- 9.2. O Escritório preza pela excelência dos serviços prestados a seus clientes. Nessa linha, não oferecerá a seus clientes quaisquer tipo de benefício ou facilidade que possam violar as leis brasileiras, em especial a legislação anticorrupção. Em decorrência disso, o Escritório não dará nem oferecerá em nome de seus clientes vantagens indevidas a quaisquer agentes públicos ou a pessoas a eles relacionados.



SCHI
ad v o g a d o s

Rua Bolívia nº 182 sala 2
Parque das Nações
Santo André, SP.
CEP: 09280-290
+55 11 991725519
atendimento@schiavinoto.adv.br

10. SIGILO PROFISSIONAL

- 10.1.** Todas as informações obtidas pelos profissionais do escritório relativas ao cliente são privilegiadas e, portanto, sigilosas. A política interna do escritório prevê a confidencialidade como um dever de todos os seus profissionais (advogados, estagiários, funcionários ou colaboradores).
- 10.2.** As informações internas do escritório são igualmente sigilosas e devem receber tratamento adequado, ou seja, não são divulgadas a terceiros estranhos em nenhuma hipótese.
- 10.3.** São condutas imprescindíveis para sua implementação e expressamente previstas no “Termo de Ciência, Autorização e Compromisso Profissional”, assinado por todos os advogados sócios, advogados associados, estagiários, funcionários e colaboradores.

11. IMPLEMENTAÇÃO E DETALHAMENTO DE NORMAS

- 11.1.** Serão levadas ao conhecimento de todos os Integrantes as diretrizes de conduta contidas neste Código, que estará também disponível no endereço www.schiavinoto.adv.br, devendo ainda ser realizado periodicamente treinamento interno para disseminação do seu conteúdo.
- 11.2.** Sempre que necessário, o Conselho de Sócios editará normas complementares a este Código e o Comitê de Ética lhes dará divulgação.
- 11.3.** Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das diretrizes fixadas neste Código deverão ser dirigidas ao líder da área em que atua o integrante ou ao diretamente ao Comitê de Ética.
- 11.4.** Cabe ao Comitê de Ética, composto de 3 membros indicados pelo Conselho de Sócios, dirimir quaisquer dúvidas e dar orientações relativamente à aplicação deste Código.
- 11.5.** Os Membros do Comitê de Ética terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.



SCHI VINOTO
advogados

Rua Bolívia nº 182 sala 2
Parque das Nações
Santo André, SP.
CEP: 09280-290
+55 11 991725519
atendimento@schiavinoto.adv.br

- 11.6. O Comitê de Ética também receberá e apurará denúncias acerca do eventual descumprimento deste Código.
- 11.7. As denúncias contra membros do Comitê de Ética serão apuradas pelo Conselho de Sócios.
- 11.8. Cabe ao Conselho de Sócios aplicar penalidades pelo descumprimento deste Código, a partir de recomendação do Comitê de Ética, conforme o caso.

Na certeza de todas essas práticas colaborarão para o bom funcionamento do escritório e a respeitosa relação profissional entre seus colaboradores, disponibiliza-se o presente Código de Conduta para o conhecimento dos sócios, advogados associados, estagiários, funcionários e colaboradores do escritório, bem como de seus clientes e prestadores de serviços.

TERMO DE CIÊNCIA, AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO PROFISSIONAL



SCHI
advogados

Rua Bolívia nº 182 sala 2
Parque das Nações
Santo André, SP.
CEP: 09280-290
+55 11 991725519
atendimento@schiavinoto.adv.br

Eu, _____,
portador do RG n. _____, declaro ter ciência de que o escritório
Schiavinoto ... rege-se pelas normas descritas em seu Contrato Social, Acordo de
Sócios, Regulamento Interno e Código de Conduta, das quais estou plena e
inteiramente ciente, declarando, ainda, de modo especial e específico, neste ato,
autorizar de modo amplo e obrigar-me, sob pena de sanções profissionais e legais junto
ao escritório, ao que adiante segue:

Assegurara confidencialidade de todas as informações de caráter não público
a eu tenho acesso e relativas aos negócios desenvolvidos pelo escritório e seus clientes,
obrigando-me a não divulgar a terceiros, não revela-las, não reproduzir ou ainda de
qualquer modo dispor de quaisquer outras informações confidenciais, que tenha acesso
em razão de meu exercício profissional ou que a mim tenham sido confiadas;

Não divulgar informações de casos, processos e clientes, pertencentes à
carteira ativa ou inativa do escritório, a qualquer pretexto e a qualquer pessoa ou
instituição pública ou privada;

Não utilizar dados, software e informações técnicas ou tecnologias geradas,
implantadas ou utilizadas pelo escritório para o desenvolvimento de suas atividades,
incluindo-se, mas não se limitando, os relativos à propriedade intelectual;

Os documentos, peças jurídicas, cópias de autos processuais e quaisquer
outras informações são de propriedade do escritório e de seus clientes, estando ciente
de que é vedada a extração de cópias reprográficas e/ou virtuais para a reutilização
como modelos ou para aproveitamento fora do âmbito do escritório, ainda que
produzidas intelectualmente pelo advogado colaborador que assina o presente termo;

Não utilizar os endereços eletrônicos disponibilizados pelo escritórios para fins
pessoais, autorizando que o Conselho de Sócios tenha acesso a todo e qualquer
conteúdo advindo desta ou recebido por estes meios, sem que isto implique em violação
de privacidade, conforme autorização expressa e prévia concedida neste ato;

Autorizar que o escritório tenha acesso ao computador utilizado para prestação
de serviços profissionais, incluindo acesso irrestrito aos programas ali contidos e a(s)
caixa(s) de e-mails vinculadas aos endereços eletrônicos fornecidos pelo escritório,
assim como todo e qualquer material intelectual produzido, captado, arquivado ou de



SCHIAVINOTO
advogados

Rua Bolívia nº 182 sala 2
Parque das Nações
Santo André, SP.
CEP: 09280-290
+55 11 991725519
atendimento@schiavinoto.adv.br

qualquer modo nele contido ou por meio dele obtido/produzido pelo advogado colaborador acima identificado ou por qualquer outra pessoa;

Não pagar, prometer pagar, oferecer ou mesmo receber valor, vantagem ou qualquer tipo de pagamento ilícito, imoral e antiético de qualquer modo ou a qualquer pretexto, em nome, da sociedade ou de seus clientes, estando plenamente ciente de que tal conduta implicará na imediata exclusão do profissional do escritório, que tomará as medidas judiciais cabíveis.

O descumprimento das cláusulas acima descritas acarretará a demissão por justa causa do funcionário e a imediata exclusão do advogado dos quadros societários, além das medidas judiciais cabíveis.

Segue a presente assinada em ambas as páginas das duas vias que o compõe, na presença do sócio e das testemunhas, abaixo identificadas, que acompanharam a leitura e perfeita compreensão do presente Termo.

Schiavinoto Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ 21.459.357/0001-99

Schiavinoto Sociedade Individual de Advocacia
CPF

Testemunha 1
CPF

Testemunha 2
CPF